



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 57, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1949 .

Estabelece medidas para cumprimento do art. 98 da Constituição do Estado .-----

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

L E I :-

Artigo 1º - O funcionário público municipal que completar 25 anos de efetivo serviço à Municipalidade, passará a receber mais a sexta parte dos seus vencimentos, que será a eles incorporada para todos os efeitos .

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista,
12 de novembro de 1949 .

A.) - João Baptista de Almeida Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL .